

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1133 • quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.759, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá o expediente dos dias 27 de fevereiro e 1º de março de 2017.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, inclusive abrigos, creches, unidades de pronto atendimento e pronto socorro municipal.

**Parágrafo único.** Os titulares das Secretarias e Fundações poderão determinar outros serviços considerados necessários à comunidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.760, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Dispõe sobre delegação de competência, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII c.c art. 92, VI, todos da

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

## Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



**Município de Corumbá**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1133 • quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO PREFEITO****REPUBLICAÇÃO:**

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá, na data 21/2/2017.

**PORTARIA "P" Nº 279, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JEFFERSON TELES MOREIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **DINAEI PAIVA DA SILVA**, Técnico de Atividades Organizacionais, matrícula 2206, para exercer Função de Confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 300, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **DELCI JUSTINIANO PEDROSO**, Agente de Serviços, matrícula 491, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	2
SECRETARIA ESPECIAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	6
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	10
PARTE I - PODER LEGISLATIVO.....	10

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 301, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOSÉ DE CASTRO MATOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria de Tecnologia, Comunicação e Suporte da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **APARECIDA NARCISO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 303, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **FLAVIA SILVA DE SOUZA PINHO**, Auxiliar de Serviços, matrícula 8956, para exercer Função de Confiança de Secretária de Gabinete, símbolo FCA-1, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 304, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.



**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 305, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **SEBASTIÃO JAIRO DA SILVA CRUZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 306, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **JOHNNY JUSTI RUIZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **MARCIO JOSÉ TIAEN** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo DAG-03, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **CRISTIANO IBANEZ MIRANDA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 309, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **MIGUEL SOARES**, Guarda Municipal 1ª Categoria, matrícula 10204, para exercer Função de Confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **CRISTIANO DE LIMA ROA**, Guarda Municipal 2ª Categoria, matrícula 10274, para exercer Função de Confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 311, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **DAVID PEDRAÇA**, Agente de Serviços, matrícula 10181, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA “P” Nº 312, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MACIEL CORREA DA SILVA**, Guarda Municipal 2ª Categoria, matrícula 10267, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **GIORDANO MARCHI JUNIOR**, Agente de Serviços Operacionais, matrícula 3775, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **PAULO CEZAR DE SOUZA KADOWAKI**, Agente de Serviços Operacionais, matrícula 646, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 315, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **SIRLEY NAZARÉ PEREIRA SOBRAL**, Técnico de Atividades, matrícula 10483, para exercer Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 22 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ESPECIAL DA  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
INTERNO**

**Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias  
Termo de Adesão - Municípios**

O ente parceiro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, inscrito no CNPJ/MF **03.330.461/0001-10**, localizado(a) na **Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Corumbá MS** representado por **RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, portador do CPF nº **293.576.591-53**, Carteira de Identidade **059.737 SSP-MS**, resolve aderir ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, coordenado e implementado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Nos termos do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a CGU:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos;
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- a) Prestar informações à Ouvidoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
- b) promover ampla divulgação do e-Ouv nas suas dependências e ambientes virtuais, dando conhecimento aos cidadãos a respeito dos procedimentos para registro de manifestações;
- c) integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;
- d) zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- e) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do Sistema e-Ouv e seus conexos;
- f) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- g) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no Sistema e-Ouv;
- h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão “desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU” em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema e-Ouv; e
- i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso do Sistema e-Ouv.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias no Sistema e-Ouv, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se compromete a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, o sistema que ora lhe é cedido, inclusive versão que tenha sido modificada.

Subcláusula Quarta - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação



funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Corumbá MS, 08 de fevereiro de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**Termo de retificação**

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 36.581/2016 - Convite nº 35/2016.

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial do Município nº 1132, página 03 de 22/02/2017.

Onde se Lê: ---, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de reparos e manutenção na Casa de Passagem "Albergue da Fraternidade José Lins" no município de Corumbá-MS.

Leia - se: ---, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de reformas e reparos com adaptação para acessibilidade no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, no Bairro Centro América no município de Corumbá-MS.

As demais condições permanecem inalteradas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DO EDITAL Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E EXTENSÕES DA REGIÃO DAS ÁGUAS NO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ, EDIÇÃO Nº 1118, PÁGINA 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017 .**

Providencia-se a errata das seguintes informações do Edital nº 001 de 30 de janeiro de 2017, nos seguintes itens:

**Onde se lê:**

- 1.2** A seleção compreende as seguintes etapas:  
Preenchimento da ficha de inscrição no anexo II;  
Avaliação Curricular, Avaliação de Títulos com base nos dados coletados; III.  
Interposição de Recursos IV  
Entrevista Técnica

**Leia-se:**

- 1.2** A seleção compreende as seguintes etapas:  
a) Preenchimento da ficha de inscrição - Anexo II;  
b) Avaliação Curricular, Avaliação de Títulos com base nos dados coletados - Anexo III.  
c) Interposição de Recursos - Anexo IV  
d) Entrevista Técnica - Anexo V

**Onde se lê:**

**3.1** A análise dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos

requisitos para exercer a função pretendida, e atribuição de pontuação, conforme constante do Anexo IV, considerando as informações prestadas no currículo e dos documentos que comprovam essas situações.

**Leia-se:**

**3.1** A análise dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função pretendida, e atribuição de pontuação, conforme constante do Anexo I, considerando as informações prestadas no currículo e dos documentos que comprovam essas situações.

Corumbá - MS, 22 de fevereiro de 2017.

**MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

EDITAL Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2016.

**ANEXO I - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E EXTENSÕES DA REGIÃO DAS ÁGUAS NO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS - ITEM 3.1 DO EDITAL.**

3.1.1 - Tempo de experiência profissional na vaga pleiteada	
Somente 02 anos	5 pontos
Entre 02 e 04 anos	10 pontos
Acima de 04 anos	15 pontos
3.1.2 - Tempo de experiência profissional na área pública	
De 02 a 04 anos	5 pontos
De 05 a 07 anos	10 pontos
De 08 a 10 anos	15 pontos
Acima de 11 anos	20 pontos
3.1.3 - Quanto a escolaridade, será atribuído 1 ponto por cada ano escolar do ensino fundamental cursado, com a sua comprovação.	

Corumbá - MS, 22 de fevereiro de 2017.

**MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº 212, de 26 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Designa Membros da Comissão do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Coveiro e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo relacionados designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão referente ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Coveiro.

- **ÊNIO MOURA CORRÊA** - Técnico De Atividades Organizacionais II - Matrícula 2424-1;
- **JOSÉ MACIEL MARTINS** - Fiscal de Posturas Municipais - Matrícula 2843-1;
- **OTÁVIO CAMPOS CAVALLON** - Assessor-Executivo III - Matrícula 10683-1;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 23 de Fevereiro de 2017.

**RICARDO CAMPOS AMETLLA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Edital de retificação por incorreção fica** acrescido o nome do candidato AGRILSON DE MOURA AGUIAR como habilitado na Concorrência Pública N° 07/2014 - Processo n° 28.106/2014. Objeto: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTO-TAXI), e dará prosseguimento ao certame, **Órgão Interessado: Agência Municipal de Trânsito e Transporte** do Município de Corumbá.

Corumbá 23 de fevereiro de 2017.

Comissão de Licitação:

Maria Eliza Alves: \_\_\_\_\_  
 Joel Marques Galvão: \_\_\_\_\_  
 Juciane Azarias dos Santos: \_\_\_\_\_

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA FCPH N° 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o perímetro da realização do Carnaval e dá outras providências.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar n° 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto n° 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o perímetro urbano onde serão realizados os eventos carnavalescos, bem como de fixar os horários e condições de tráfego nas áreas que especifica;

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o ingresso com veículos dos blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2017, os quais deverão apresentar plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Logradouros Públicos onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval de 2017 do Município de Corumbá, sob a responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, bem como as condições especiais de tráfego no mesmo, são os seguintes:

**I** - Rua Frei Mariano, entre a Rua Dom Aquino Corrêa e a Avenida General Rondon;

**II** - Avenida General Rondon, entre as Ruas Frei Mariano e Rua Major Gama;

**III** - Rua Sete de Setembro, entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira;

**IV** - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro (atrás da Praça Generoso Ponce);

**V** - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas Sete de Setembro e Major Gama (atrás do Clube Corumbaense);

**VI** - Rua Cuiabá, entre as Ruas XV de Novembro e Antônio Maria.

**Art. 2º** Os trechos das vias públicas previstos no art. 1º serão interditados ao trânsito de veículos seis horas antes do início dos eventos do Carnaval 2017 e liberados uma hora após o término dos mesmos.

**Art. 3º** Nos trechos dos logradouros reservados para o Carnaval 2017 não será permitido o trânsito de veículos, especialmente aqueles equipados com dispositivos sonoros externos, que possam prejudicar parcial ou totalmente os eventos que estarão sendo realizados, exceção feita aos pertencentes às entidades carnavalescas ou a qualquer outra entidade diretamente envolvida no evento que, neste caso, terão acesso aos locais reservados quando da apresentação da entidade que representa.

**Art. 4º** As entidades deverão inscrever seus carros de som na Agência Municipal de Trânsito e Transportes com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência ao dia do início dos desfiles oficiais.

**Art. 5º** Os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval

2017, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transportes a documentação relacionada no Anexo I da presente Portaria, sujeitos os condutores às especificações contidas no Termo de Responsabilidade integrante do Anexo II.

**Art. 6º** A instalação de cartazes e anúncios, bem como a utilizações de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, no perímetro do Carnaval 2017, fica sujeita à aprovação prévia da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, cabendo das suas decisões recurso ao Prefeito Municipal de Corumbá.

**Art. 7º** O Município de Corumbá, no exercício de seu poder de polícia administrativa, procederá à apreensão dos veículos que violarem a restrição de tráfego de que trata o art. 2º, bem como de qualquer equipamento ou mobiliário urbano que esteja em desacordo com esta portaria.

**Art. 8º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem Desfiles e Festas Carnavalescas, de Blocos, Agremiações e Populares, na semana que antecede e durante o período de Carnaval de 2017.

**§1º** Barracas, ambulantes e trailers de alimentação, poderão funcionar no perímetro do Carnaval de 2017 até às 04:00 da madrugada.

**§2º** A fiscalização será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2017.

**LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ**  
 Diretor-Presidente da FCPH

### ANEXO I DA PORTARIA FCPH N° 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 BOLETIM INFORMATIVO PARA CONDUTORES

Segue abaixo a relação de documentos necessários que os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2017, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transportes para estar em plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile nos dias previstos:

01	Cópia do ofício destinado ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
02	Cópia do ofício destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
03	Cópia do ofício destinado ao Delegado da Polícia Civil informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
04	Cópia do protocolo de Requerimento de interdição de via (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte) e cópias dos ofícios informando a Fundação de Meio Ambiente do Município e Fundação do Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico (FUPHAN).
05	Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
06	Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos condutores dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
07	Laudo de vistoria mecânica aprovada dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile com nome completo do profissional e CNPJ da empresa. Neste laudo o profissional deverá informar que foi realizada uma vistoria mecânica completa e o veículo se encontra em plenas condições de circulação. (Documento original)
08	Laudo de vistoria externa aprovada pelos Agentes de Trânsito e Bombeiros. (A vistoria será realizada no pátio do Corpo de Bombeiros por um Agente da Autoridade de Trânsito e por um agente do Corpo de Bombeiros). (Agendar horário até o dia 01/02/2016 no Setor de Fiscalização de Trânsito da AGETRAT).
09	Os veículos que tenham alterações de características deverão apresentar a documentação regularizando tais alterações e adaptações: (Ex: Trio-elétrico, veículos adaptados, etc.)
10	O responsável pelos blocos e os condutores dos veículos automotores irão assinar um Termo de Responsabilidades após a vistoria externa. O documento original permanecerá anexado as demais documentações, sendo entregue uma cópia do documento aos mesmos.



**Observação:** A falta de algum dos documentos solicitados impedirá a entrada dos veículos automotores no perímetro do desfile. A omissão, alteração ou falsificação de qualquer documento ou informação acarretará aos responsáveis diretos as sanções previstas em lei.

**ANEXO II DA PORTARIA FCPH Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Os condutores dos veículos devem estar conscientes das obrigações previstas na Portaria da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá que regulamenta as ações dos blocos independentes e demais instituições carnavalescas, sabendo que quaisquer alterações com o veículo será de sua responsabilidade ou o não cumprimento das leis de trânsito poderá ocasionar em autuações de trânsito, conforme prevê o termo referido neste texto.

- O condutor do veículo **PODERÁ** passar por teste de alcoolemia realizado no local do evento caso as autoridades policiais compreendam que haja necessidade.
- O condutor **DEVERÁ** portar os documentos de habilitação e CRLV (documento do veículo), ambos originais e devidamente atualizados.
- O condutor do veículo receberá uma cópia do **Termo de Responsabilidades** e da **Portaria** supracitada, sendo de sua inteira responsabilidade tomar ciência dos detalhes previstos nestes documentos.
- O condutor do veículo **NÃO** poderá estacionar o veículo durante o trajeto de desfile para realizar apresentações ou situações similares, devendo manter uma velocidade de segurança compatível com a distância de segurança dos foliões e demais pessoas, conforme orientação do Corpo de Bombeiros.
- O condutor do veículo **DEVERÁ** se atentar em manter o veículo com combustível suficiente para realizar todo o percurso a ser informado pelos organizadores do bloco independente à Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
- O condutor do veículo deverá portar o Laudo de Vistoria Mecânica com carimbo e CNPJ da empresa ou do profissional. O laudo de vistoria mecânica é a garantia do condutor que o veículo passou por uma vistoria mecânica especializada.
- O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito. Assinam o laudo os seguintes profissionais abaixo e os condutores dos veículos.

**PORTARIA FCPH Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre organização e fiscalização dos desfiles de rua e atribuições dos órgãos do Poder Executivo para o Carnaval de Corumbá*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

**Art. 1º** A organização e fiscalização dos desfiles e eventos realizados pelos blocos de rua independentes e blocos de sujos serão executados pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá; na qualidade de Coordenadora Geral do Carnaval de 2017;
- II - Agência Municipal de Segurança;
- III - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV - Guarda Municipal de Corumbá;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Fundação de Turismo do Pantanal;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Os desfiles dos blocos de rua independentes e dos blocos de sujos do Município de Corumbá - Mato Grosso do Sul, no ano de 2017, obedecerão às normas contidas no presente regulamento:

**CAPÍTULO II  
DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS**

**Art. 2º** O representante de cada bloco de rua independente e bloco de sujos se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus eventos e a realização de seus desfiles nas vias públicas, firmando compromisso mediante apresentação de termo de responsabilidade e contará com o apoio das Polícias Militar, Civil e o Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Todos os blocos de rua independentes e blocos sujos devem apresentar para a Polícia Militar comprovação de contratação de empresa especializada em segurança privada para avaliação.

**Art. 3º** Além das atribuições que lhe confere o termo de responsabilidade citado no art. 2º, os representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos se responsabilizarão, com exclusividade, por tudo que se relacione com a coordenação artística de seus desfiles e eventos práticos.

**CAPÍTULO III  
LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES**

**Art. 4º** Os desfiles serão realizados na passarela do samba, situada na Rua General Rondon, nesta Cidade, do dia 24 de fevereiro ao dia 28 de fevereiro de 2017, quarta-feira a terça-feira de Carnaval, respectivamente.

**Art. 5º** Os desfiles começarão a partir das 19:00 horas e se encerrarão às 4:00 horas do dia seguinte.

**§ 1º** Os blocos de sujos deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 22:00 horas do dia programado.

**§ 2º** Os blocos de rua independentes deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 2:30 horas do dia programado.

**CAPÍTULO IV  
DOS BLOCOS PARTICIPANTES**

**Art. 6º** Ressalvadas as hipóteses previstas no termo de responsabilidade citado no art. 2º, o bloco de rua independente e o bloco de sujos que infringir quaisquer regras ou atentar contra a segurança da população, bem como para com a organização e as equipes de apoio do Carnaval de 2017, sofrerá as penalidades cabíveis, obrigando-se, a arcar com todas as multas previstas no termo, código de postura, código de trânsito, bem como todas as normas penais e cíveis vigentes, além de ficar impedido de participar de 3 (três) Carnavais subsequentes.

**CAPÍTULO V  
DO TEMPO DO DESFILE E DA DISPERSÃO  
Seção I  
Do tempo dos desfiles**

**Art. 7º** O tempo de duração de desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

**Art. 8º** Cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral do Carnaval.

**Art. 9º** O desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará no momento em que, por ordem da Coordenação Geral do Carnaval, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria do bloco desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

**Parágrafo único.** Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o bloco de rua independente e bloco de sujos cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

**Art. 10.** Os blocos de rua independentes e blocos de sujos que não desfilarem no tempo estabelecido no art. 7º poderão sofrer a juízo dos organizadores, bem como agentes de trânsito ou polícia militar, as penalidades administrativas, de trânsito, penais e cíveis previstas nas respectivas leis, cabíveis a cada caso.

**Seção II**



**Da Dispersão**

**Art. 11.** A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua General Rondon, até a Rua Major Gama.

**Parágrafo único.** Os carros alegóricos devem seguir até a rua Firmo de Matos para saída do perímetro do desfile.

**Art. 12.** Cada bloco de rua independente e bloco de sujos é obrigado a fazer a dispersão de seus componentes, trio elétrico e alegorias, se houver, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do efetivo início de seu desfile.

**Art. 13.** O bloco de rua independente e bloco de sujos que não retirar seu trio elétrico e alegorias, se houver, da área de dispersão, dentro do tempo fixado no art. 12, poderá ser penalizado com multa administrativa ou de trânsito, caso seja cabível.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PROIBIÇÕES DOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES E BLOCOS DE SUJOS**

**Art. 14.** Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada bloco de rua independente e bloco de sujos ficam terminantemente proibidos de:

I - apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - permitir a apresentação de integrante ou componente do bloco que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, destaques, hino ou quaisquer outros meios, exceto:

- a) nas vestimentas dos componentes;
- b) em prospectos com letras das músicas ou hinos do bloco;
- c) nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IV - depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público e aos participantes;

V - transitar ou permanecer na passarela do samba fantasiados ou com camiseta de seu bloco ou instituição antes do desfile de sua entidade carnavalesca;

VI - retroceder com alegorias ou trio elétrico na pista de desfile;

**Art. 15.** Todo bloco de rua independente e bloco de sujos deverá apresentar um laudo técnico de seus carros alegóricos e trio elétrico, assinados por um engenheiro devidamente credenciado para tanto.

**Art. 16.** Cabe à coordenação de cada bloco de rua independente, como medida de segurança, a obrigação de contratar e disponibilizar número de seguranças privados com curso de formação, compatível com a quantidade de participantes, em seus eventos, equipe de emergência, realizar o controle e registro de número de participantes, bem como disponibilizar meio de transporte emergencial.

**Parágrafo único.** A obrigação de contratar seguranças privados disposta no caput não se aplica aos blocos de sujos.

**Art. 17.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos onde se realizarem desfiles e festas carnavalescas, na semana que antecede e durante o período do Carnaval do ano de 2017.

**Art. 18.** Caso ocorra falha mecânica em qualquer alegoria ou trio elétrico que esteja desfilando de maneira independente ou acoplada e que esta falha venha a ocasionar a separação destas alegorias ou trio elétrico, poderá ser punida com as penalidades acima expostas no art. 6º.

**Art. 19.** Recomenda-se, ainda, a cada bloco de rua independente e bloco de sujos, que observe a necessidade de:

I - realizar vistoria, feita por um mecânico profissional, no trio elétrico ou qualquer veículo utilizado no desfile, esta obrigação será inserida no Termo de Responsabilidade que deverá ser assinada pelos representantes dos blocos independentes e blocos de sujos assim como pelos condutores dos veículos;

II - não permitir que o condutor faça ingestão de bebidas alcóolicas ou drogas com efeito análogo;

III - apresentar o condutor, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilidade para conduzir o respectivo veículo válida;

IV - providenciar segurança privada na quantidade não inferior a 10% (dez por cento) no total de componentes;

V - não transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias ou trio elétrico que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;

VI - apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou trio elétrico que não ultrapassem as medidas determinadas pela Resolução 210/2006 e Artigo 231, IV do C.T.B.

VII - observar a altura máxima de 4,4 m do veículo, conforme estabelece o art. 231, IV do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 211/2006 do CONTRAN.

VIII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes que sobre eles desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

IX - dotar suas alegorias ou trio elétrico de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

X - cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro sobre a proibição de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

XI - cumprir o que determina o provimento do juízo da Infância e Adolescência, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias ou trio elétrico em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos em sua portaria;

XII - cumprir o que determina a diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias ou trio elétrico e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

XIII - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento da organização.

**Parágrafo único.** Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade dos representantes do respectivo bloco de rua independente e bloco de sujos.

**Art. 20.** Os veículos deverão ser enviados para a vistoria externa nas mesmas condições de desfile, com grades, caixas de som e demais objetos que necessitarão ser transportados pelo mesmo. Caso o responsável ou condutor do veículo não apresente estes acessórios ou objetos durante a vistoria e os mesmos ocasionarem acidente durante o desfile, os responsáveis sofrerão as sanções previstas em lei.

**Art. 21.** É estritamente proibido transportar pessoas em compartimento de carga ou fora do local específico para o transporte de passageiros, conforme rege o art. 230 inc. II do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 14, e dos arts. 15, 16 e 17 poderá implicar nas penalizações expostas no art. 6º, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública e Ministério Público.

**Art. 23.** Serão de responsabilidade dos representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos, quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos, trio elétrico, em todo o transcurso percorrido até o local do desfile, durante e após a área de dispersão;

**Art. 24.** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária dos organizadores e representantes municipais competentes e submetidos à decisão do presidente da Coordenação Geral do Carnaval, ouvido, contudo o representante do bloco de rua independente e bloco de sujos, através de declaração emitida por escrito pelo mesmo.

**Art. 25.** Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da organização, com maioria absoluta de votos, para o carnaval de 2017 para os blocos de rua independentes e blocos de sujos e demais instituições carnavalescas.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2017.

**LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ**  
Diretor-Presidente da FCPH





**ANEXO I DA PORTARIA FCPH Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017  
BOLETIM INFORMATIVO PARA CONDUTORES**

Segue abaixo a relação de documentos necessários que os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2017, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transportes para estar em plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile nos dias previstos:

01	Cópia do ofício destinado ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
02	Cópia do ofício destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
03	Cópia do ofício destinado ao Delegado da Polícia Civil informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.
04	Cópia do protocolo de Requerimento de interdição de via (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte) e cópias dos ofícios informando a Fundação de Meio Ambiente do Município e Fundação do Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico (FUPHAN).
05	Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
06	Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos condutores dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.
07	Laudo de vistoria mecânica aprovada dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile com nome completo do profissional e CNPJ da empresa. Neste laudo o profissional deverá informar que foi realizada uma vistoria mecânica completa e o veículo se encontra em plenas condições de circulação. (Documento original)
08	Laudo de vistoria externa aprovada pelos Agentes de Trânsito e Bombeiros. (A vistoria será realizada no pátio do Corpo de Bombeiros por um Agente da Autoridade de Trânsito e por um agente do Corpo de Bombeiros). (Agendar horário até o dia 01/02/2016 no Setor de Fiscalização de Trânsito da AGETRAT).
09	Os veículos que tenham alterações de características deverão apresentar a documentação regularizando tais alterações e adaptações: (Ex: Trio-elétrico, veículos adaptados, etc.)
10	O responsável pelos blocos e os condutores dos veículos automotores irão assinar um Termo de Responsabilidades após a vistoria externa. O documento original permanecerá anexado as demais documentações, sendo entregue uma cópia do documento aos mesmos.

**Observação:** A falta de algum dos documentos solicitados impedirá a entrada dos veículos automotores no perímetro do desfile. A omissão, alteração ou falsificação de qualquer documento ou informação acarretará aos responsáveis diretos as sanções previstas em lei.

**ANEXO II DA PORTARIA FCPH Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017  
TERMO DE RESPONSABILIDADES**

Os condutores dos veículos devem estar conscientes das obrigações previstas na portaria da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá que regulamenta as ações dos blocos independentes e demais instituições carnavalescas, sabendo que quaisquer alterações com o veículo será de sua responsabilidade ou o não cumprimento das leis de trânsito poderá ocasionar em autuações de trânsito, conforme prevê o termo referido neste texto.

- O condutor do veículo **PODERÁ** passar por teste de alcoolemia realizado no local do evento caso as autoridades policiais compreendam que haja necessidade.
- O condutor **DEVERÁ** portar os documentos de habilitação e CRLV (documento do veículo), ambos originais e devidamente atualizados.
- O condutor do veículo receberá uma cópia do **Termo de Responsabilidades** e da **Portaria** supracitado, sendo de sua inteira responsabilidade tomar ciência dos detalhes previstos nestes documentos.
- O condutor do veículo **NÃO** poderá estacionar o veículo durante o trajeto de desfile para realizar apresentações ou situações similares, devendo manter uma velocidade de segurança compatível com a distância de segurança dos foliões e demais pessoas, conforme orientação do Corpo de Bombeiros.
- O condutor do veículo **DEVERÁ** se atentar em manter o veículo com combustível suficiente para realizar todo o percurso a ser informado pelos organizadores do bloco independente à Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
- O condutor do veículo deverá portar o Laudo de Vistoria Mecânica com carimbo e CNPJ da empresa ou do profissional. O laudo de vistoria mecânica é a garantia do condutor que o veículo passou por uma vistoria mecânica especializada.
- O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade

física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito. Assinam o laudo os seguintes profissionais abaixo e os condutores dos veículos.

**PORTARIA FCPH Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal para a realização do Carnaval.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

*CONSIDERANDO* que o carnaval de Corumbá é o maior e mais visado evento do Município;

*CONSIDERANDO* que Secretarias, Fundações, Agências, Conselho Tutelar e Coordenadoria de Segurança Pública estão mobilizados para a realização do evento;

*CONSIDERANDO* a necessidade de alcançar um grau máximo de padronização para garantir harmonia entre os órgãos envolvidos no planejamento e na execução do evento,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, além das atribuições que são inerentes às unidades administrativas, as abaixo relacionadas, tendo por objetivo a execução do Carnaval de Corumbá de 2017:

- I - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:
  - a) Montagem e manutenção da estrutura geral do evento;
  - b) Decoração do perímetro do evento;
  - c) Decoração dos eventos pré-carnaval;
  - d) Organização e Produção dos shows no palco principal;
  - e) Organização e receptivo dos camarotes;
  - f) Organização e fiscalização das barracas e ambulantes;
  - g) Interlocução com a coordenadoria de Segurança Pública do Município de Corumbá;
  - h) Coordenação dos desfiles dos blocos independentes, blocos oficiais, carnaval cultural e escolas de samba;
  - i) Verificação de toda a manutenção diurna;
  - j) Acompanhamento e aprovação da programação visual do evento;
  - k) Elaboração dos editais de todos os concursos ligados ao evento, bem como editais de ocupação de espaços e sorteios de barracas e ambulantes;
  - l) Organização dos concursos ligados ao evento (Corte de Momo; Marchinhas; Estandarte de Ouro; Desfile de Fantasia do Corumbaense; Desfile de Fantasias Infantis);
  - m) Organização do Carnaval Cultural (Bloco de Frevo; Ala das Pastorais; Corso; Bloco dos Marinheiros);
  - n) Controle e fiscalização da confecção dos figurinos da Corte de Momo, dos blocos e alas ligados ao Carnaval Cultural em conjunto com a empresa vencedora da licitação;
  - o) Preparar e executar a capacitação dos comerciantes das barracas e dos vendedores ambulantes.

- II - Agência Municipal de Trânsito e Transporte
  - a) Organizar a interdição das vias que circundam o perímetro do desfile;
  - b) Emitir autorização de tráfego e veículos (trioelétricos, caminhões de som e outros) dos blocos independentes e demais órgãos envolvidos no evento;
  - c) Receber a documentação necessária dos veículos automotores que irão participar do desfile;
  - d) Organizar e fiscalizar a retirada das vias públicas dos carros alegóricos.

- III - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
  - a) Fazer o licenciamento ambiental dos locais onde serão realizados os eventos;
  - b) Organizar a função dos catadores de latinhas.

- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
  - a) Fazer pintura da passarela;
  - b) Fazer demarcação dos locais que serão ocupados pelos vendedores ambulantes;
  - c) Fazer colocação de containers para descarte de fantasias;
  - d) Acompanhar e vistoriar a montagem da infraestrutura do evento (refletores, transformadores, entre outros);
  - e) Disponibilizar tratores, devidamente abastecidos, para rebocar carros alegóricos, quando necessário;
  - f) Realizar a colocação de brita na área dos camarotes.

- V - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
  - a) Recolhimento de tributos dos vendedores ambulantes, donos de barracas, blocos independentes, bares e restaurantes.

- VI - Agência Municipal de Segurança Pública



- a) Coordenar a aplicação do Plano de Segurança do Carnaval 2017;
- b) Fazer a interlocução entre Município e Polícia Militar, corpo de Bombeiros e Polícia Civil.

VII - Fundação de Turismo do Pantanal

- a) Realizar pesquisa de análise do fluxo e a movimentação econômica do turismo durante a realização do Carnaval 2017;
- b) Atendimento ao turista, durante a realização do evento será feito nos Centros de Atendimento localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Corumbá, Fundação de Turismo do Pantanal, Mirante do Cristo Rei do Pantanal;
- c) Ações de prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, serão realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conselho tutelar e Secretaria Municipal de Saúde junto aos trade turístico local, na área urbana e rural.

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Realizar durante todo o período pré-carnavalesco, palestras e orientações aos jovens, crianças e adolescentes, além de realizar blitz educativas com material sobre o tema;
- b) Realizar juntamente com PAIR, CMDCA, CRAS, Conselho Tutelar e demais parceiros, abordagens sociais e orientações às famílias, crianças e adolescentes, em todo o perímetro do carnaval, quando constatada alguma situação de risco pessoal e/ou violação de direito, além de realizar encaminhamentos à rede de garantia de direitos;

IX - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Disponibilizar o SAMU e ambulâncias no período do Carnaval 2017;
- b) Apoio da Vigilância Sanitária efetuando as devidas fiscalizações;
- c) Plantão e ação educativa do Programa DST/AIDS.

X - Conselho Tutelar

- a) Realizar Plantão conforme programação do Carnaval 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de fevereiro de 2017.

**LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ**  
Diretor-Presidente da FCPH

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Balancete do mês de dezembro/2016 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O **Plenário do Conselho Municipal de Previdência**, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar, o Balancete do mês de dezembro/2016 com respectivos Processos de Despesas, apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 003 de 22 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER ALVES PEREIRA  
Presidente/CONPREV  
Ata nº013/2015  
Decreto nº 1.534/2015

## PARTE II • PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 015/2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 – 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2.017, para o Cargo de Assistente Legislativo da Mesa relacionados com a Câmara Municipal, com remuneração e gratificação, conforme disposto em Lei, sendo os seguintes:

Assistente de Portaria – Símbolo – AL – 2  
Rene Nazare da Silva

Rosa Aline Vasconcelos Arruda

Assistente de Informática – AL – 7  
Ricard Alessandre de Souza Barbosa

Operador de Sonoplastia – Símbolo – AL – 16  
Reinaldo Junior Correa da Silva

Assessor de Cerimonial – Símbolo – AL – 14  
Pedro Paulo Miranda

Diretor Administrativo – Símbolo – Al – 9  
Candelaria Fatima de Amorim

Assistente de Comunicação – Símbolo – AL – 17  
Antonio Carlos Miranda

Gerente de Secretaria – Símbolo – AL – 10  
Hernandes da Conceição

Assistente de Secretaria – Símbolo – AL – 5

- 1 – Bruna Aparecida Gonçalves Oliveira
- 2 – Diego Schaffer dos Santos
- 3 – Eder Soares de Oliveira Filho

Continuação da Portaria nº 015/2.017 de 01-02-2.017.

- 4 – João Manoel da Rosa Sales
- 5 – Wanderleia Leite de Medeiros
- 6 – José Xavier Neto
- 7 – Ernani de Sá Vargas
- 8 – Ramona Perpetua do Carmo
- 9 – Mariana Maia Andrade
- 10- Valdiceia Sigarini de Lisboa Lontra

Assessor Técnico da Mesa – Símbolo – AL – 11

- 1 – Marcio Romulo dos Santos Saldanha
- 2 – Regina Celia Alvarenga da Silva
- 3 – Joilson Ferreira
- 4 – Vivian Kelly Calmell Aponte
- 5 – Nariany Rosi Corrêa Palheta
- 6 – Vilma Pedrosa de Camargo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário  
Registre-se e Cumpra-se  
Corumbá-MS., 01 de fevereiro de 2.017.

PORTARIA Nº 016/2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 – 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.



RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2.017, para o Cargo de Assistente Parlamentar de Vereador – Símbolo – AP -1, por indicação do Vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho , com remuneração conforme disposto em Lei, a Srª Marise Ortiz.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá\_Ms., 01 de fevereiro de 2.017.

PORTARIA Nº 017 /2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em Face a Lei Complementar nº 186 de 10-02-2.015, Tabela 4 – Grupo Ocupacional 4 – Assistente Legislativo da Mesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Casa de Leis, o recebimento de percentual de Gratificação de serviços legislativo sendo os seguintes:

- Sonia Maria dos Santos – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Eliane Diniz – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Jocilmar da Cruz Charupa – com percentual de 150% (cento e cinquenta por cento)
- Reinaldo Junior Correa da Silva – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Candelária Fátima de Amorim – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Bruna Aparecida Gonçalves Oliveira – com percentual de 100% (cem por cento)
- Diego Schaffer dos Santos – com percentual de 100% (cem por cento)
- Eder Soares de Oliveira Filho – com percentual de 100% (cem por cento)
- João Manoel Da Rosa Sales – com percentual de 100% (cem por cento)
- Valdecia Sigarini de Lisboa Lontra – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Wanderleia Leite de Medeiros – com percentual de 150% (cento e cinquenta por cento)
- Ernani de Sá Vargas – com percentual de 100% (cem por cento)
- Ramona Perpetua do Carmo – com percentual de 50% (cinquenta por cento)

Continuação da Portaria nº 017/2.017 de 01-02-2.017.

- Vivian Kelly Calmell Aponte – com percentual de 25% (vinte e cinco por cento)
- Nariany Rosi Corrêa Palheta – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Joilson Ferreira – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Vilma Pedrosa de Camargo – com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Antonio Carlos Miranda – com percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de fevereiro de 2.017

PORTARIA Nº 018 /2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em Face a Lei Complementar nº 099/2.006 de 21-12-2.006, Capítulo V – Seção III do Artigo 22 – Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora desta Casa de Leis, o recebimento de percentual de 60% (sessenta por cento) de Gratificação de serviços legislativo a partir de 01-02-2.017, sendo a seguinte:

Auxiliar de Administração II  
Janes da Silva Stral

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de fevereiro de 2.017

PORTARIA Nº 019 /2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários, abaixo relacionados, o período aquisitivo de férias a que tem direito sendo os seguintes:

Armando Miranda Candia – Período de 2.016 / 2.017

Rosângela Helena de Moraes Delmão – Período de 2.016 / 2.017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2.017

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de fevereiro de 2.017

PORTARIA Nº 020 /2.017

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em Face a Lei Complementar nº 186 de 10-02-2.015, Tabela 4 – Grupo Ocupacional 4 – Assistente Legislativo da Mesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2.017, a servidora desta Casa de Leis, Srª Edna de Souza Gama o recebimento de percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) de Gratificação de serviços legislativo .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de fevereiro de 2.017

Resolução nº. 742/2.017.

Processo nº. 001/2.017.

Aprovado: 21.02.2.017.

Altera a Redação ao caput do artigo 106 do Regimento Interno e dá outras providencias.

..... FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, APROVOU E EU EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo - 1º - Dá nova redação ao caput do artigo 106 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 106 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se na Segunda-Feira e Terça-Feira, com início às 17:00 horas e com o termino às 19:00 horas".

Artigo – 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Sala das sessões em, 21 de fevereiro de 2017.  
EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN  
Presidente